PROJETO DE LEI Nº 47/76

DOCUMENTO Nº 1 177/76

Aprova o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício financeiro 1 977.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1 977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 98.114.800,00
Receita Tributária.....	Cr$ 59.214.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr$ 131.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr$ 24.815.800,00	
Receitas Diversas.....	Cr$ 13.954.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 19.885.200,00
Operações de Créditos.....	Cr$ 10.000.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis.....	Cr$ 700.000,00	
Transferências de capital..	Cr$ 9.185.200,00	
T O T A L		Cr$118.000.000,00

e

b

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo II- Quadro "A" e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I- Despesas por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL.....		Cr$ 4.122.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL.....		Cr$ 113.877.400,00
Gabinete do Prefeito....	Cr$ 1.419.075,00	
Cordenadoria Geral do Planejamento.....	Cr$ 424.200,00	
Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos.....	Cr$ 17.824.320,00	
Coordenadoria da Fazenda	Cr$ 15.701.615,00	
Coordenadoria da Promoção Social.....	Cr$ 29.866.800,00	
Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais.....	Cr$ 48.641.390,00	
T O T A L		Cr$ 118.000.000,00

II- Despesas por funções de Governo:

01- Legislativa.....	Cr$ 3.692.600,00
03- Administração e Planejamento.....	Cr$ 22.049.514,00
08- Educação e Cultura.	Cr$ 19.592.600,00
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr$ 24.683.460,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr$ 1.150.200,00
13- Saúde e Saneamento.	Cr$ 14.743.700,00
15- Assistência e Previdência.....	Cr$ 13.010.080,00
16- Transportes.....	Cr$ 12.135.030,00
99- Reserva de Contingência.....	Cr$ 6.942.816,00
TOTAL.....	Cr$ 118.000.000,00

e
b
f.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I- Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.

II- Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta - por cento) da despesa fixada.

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1 977.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 12/10/76

ARQUIVISTA

ebf.